



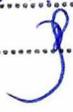
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

20 / 3 / 23

ÀS 14:07 Horas

Ass.: 

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 35/2023**

**Projeto de Lei nº 35/2023**

Processo nº 44/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio para ceder servidores efetivos e/ou estagiários para a Fundação Casa das Artes – FCA.

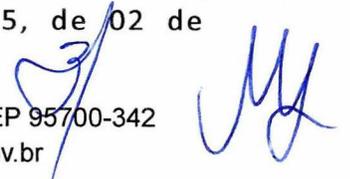
Justifica o Executivo Municipal, que tendo em vista a regularização dos servidores cedidos pelo Município de Bento Gonçalves à Fundação Casa das Artes, se faz necessário renovar o convênio de cedência de servidores, que executarão atividades administrativas nas dependências da Fundação Casa das Artes ou da Biblioteca Pública Castro Alves ou do Museu do Imigrante, sendo no total de 35 (trinta e cinco) servidores e serão na proporção de 20 (vinte) servidores efetivos e 15 (quinze) estagiários.

Ainda, o conveniamento está previsto na lei de criação da Fundação Casa das Artes e também no seu Estatuto, sendo que de acordo com Parágrafo único, do art. 9º, da Lei Orgânica, o Município pode ceder servidores, inclusive professores para atender relevante interesse público e comunitário, e o Convênio ter a aprovação da Câmara de Vereadores.

A Fundação Casa das Artes e o Município de Bento Gonçalves entendem, um maior controle de recursos e principalmente sua economia, e será firmado acordo de cooperação para as atividades nos seguintes setores: Contabilidade, Administração em geral, Atividades culturais, Ensino de artes, Jornalismo, Criação gráfica, Mídias em geral, Relações públicas, Turismólogo, Biblioteconomia, Serviços de limpeza e outras atividades que se fizerem necessárias.

Assevera, ainda, que serão firmados acordos de cooperação que terão vigência de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, e todas as condições da cedência, sejam os direitos, obrigações e contrapartida das entidades/órgãos serão estabelecidas após a Lei entrar em vigor.

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no Parágrafo único, do art. 9º, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

**Adv.ª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860**  
**Coordenadora do Departamento Jurídico**